



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 10 de Janeiro de 2018 • Ano • Nº 2909

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 0693 de 05 de janeiro de 2018** - Regulamenta a realização de credenciamento de profissionais de nível superior e prestadores de serviços privados para realizarem procedimentos, atividades ou ações na área de saúde Pública no Município de Araci e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0693 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a realização de credenciamento de profissionais de nível superior e prestadores de serviços privados para realizarem procedimentos, atividades ou ações na área de saúde Pública no Município de Araci e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 118 da Lei federal 8666 de 21 de junho de 1993, bem como Lei Estadual Nº 9.433 de 01 de Março de 2005;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal definiu que “a saúde é um direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 que regulamenta o SUS prevê em seu art. 7º princípios basilares como universalidade, integralidade;

CONSIDERANDO o grande vazio assistencial na prestação de serviços de saúde no estado da Bahia, tendo em vista que os órgãos e entidades públicas têm se mostrado insuficientes para atender a grande demanda do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO ser inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95;

CONSIDERANDO ser assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido em edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1 - O credenciamento é ato administrativo de chamamento público para pré-qualificar profissionais de nível superior e empresas para prestação de Serviços Temporários, mediante contratação por tempo determinado, na execução serviços, atividades e ações da área de saúde, considerando situações de excepcional interesse público a serem atendidas.

§ 1º A contratação de profissionais credenciados será efetivada com fundamento no caput do Art. 25 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, quando a ausência de detentor de cargo efetivo, equivalente à categoria profissional objeto do contrato, possa provocar prejuízos à Saúde da População.

§ 2º O credenciamento e contratação de profissionais e empresas para prestação de serviços e realização de ações de saúde só poderão ser realizados após a verificação e constatação da insuficiência da rede de saúde pública municipal no atendimento da demanda, respeitadas as normas de participação do setor Privado no Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8.080/90.

§ 3º A Administração Municipal poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§ 4º Os serviços contraídos através do instrumento de credenciamento são inexigíveis de licitação, por inviabilidade de competição pelo fato de que, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser mais bem atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, motivo pelo qual a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

§ 5º Os profissionais de Saúde e empresas habilitadas no processo de credenciamento serão contratados, respectivamente, como autônomos, na qualidade de pessoa física, Pessoa Jurídica, empreendedor individual ou empresa individual, pelo prazo de até doze meses, admitida prorrogação, na hipótese do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2 - O procedimento será aberto por edital, divulgado através de aviso publicado na imprensa oficial, dirigido aos profissionais e empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

exercer as funções e aceitarem as condições no ato convocatório. É obrigatório que o edital atenda aos seguintes requisitos:

- I** - explicitação do objeto a ser contratado;
- II** - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III** - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV** - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V** - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI** - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII** - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII** - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX** - previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- X** - possibilidade de que seja aditivado contrato vigente para inclusão de vinculação ao credenciamento, de profissionais ou empresas que já estejam prestando serviços ao Município de Araci;

§ 1º O Edital poderá estabelecer, considerando a natureza e atribuições da função a ser exercida, pontuação mínima para pré-qualificar candidatos interessados no credenciamento, cujo não atendimento implicará o não credenciamento.

§ 2º Os interessados no credenciamento poderão inscrever-se para se pré-qualificar em mais de uma função, desde que atenda aos requisitos de habilitação profissional, e desde que esta possibilidade esteja prevista no instrumento de abertura do procedimento e que este ato não venha a ferir nenhuma outra disposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 3º A Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital elaborado com base neste regulamento.

Art. 3 - O edital de credenciamento identificará nas funções e as áreas de conhecimento, formação e/ou especialização, as exigências de qualificação técnica e a pontuação dos títulos para classificação, as regras de contratação, o sistema de remuneração por categoria profissional, o prazo de vigência do credenciamento e da contratação, bem como apresentará a minuta de contrato e os modelos de formulários utilizados para inscrição e habilitação.

§ 1º Os interessados serão avaliados com base na documentação/títulos referentes à experiência profissional e à capacitação, através de cursos de pós graduação, atualização, aperfeiçoamento, bem como a participação em eventos e congêneres, segundo as regras estabelecidas no edital de abertura do Credenciamento.

§ 2º Os documentos comprobatórios da experiência e da capacitação serão pontuados para servir de base para avaliação das condições do candidato para ser pré-qualificado e classificação do candidato no credenciamento.

§ 3º A documentação exigida para o credenciamento será analisada no prazo de até oito dias corridos, contados da data de publicação do aviso de abertura do procedimento de credenciamento, por comissão especial especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4 - A Homologação do resultado do credenciamento será aprovada pelo Prefeito Municipal e divulgada na imprensa oficial e no muralda Prefeitura Municipal, explicitando a classificação do pré-qualificado, em ordem decrescente, conforme pontuação final dos títulos.

§ 1º Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

- I - Tiver mais tempo de formado;
- II - Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- III - Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- IV - Tiver maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

§ 2º Os Candidatos pré-qualificados, conforme homologação do procedimento, serão considerados aptos a exercer as atribuições da função para a qual se candidataram, a qualquer tempo, enquanto estiver em vigência o seu credenciamento, mediante contrato firmado com a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 5 - Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a comissão especial de Credenciamento, em primeira instância, e o secretário Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 6 - O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a Obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

Art. 7 - Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

Art. 8 - O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único: A Medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento e no instrumento contratual assinado.

Art. 9 - O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a Justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

I – Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II – Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla **defesa**.

§ 3º No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste regulamento, convocará o credenciado para assinar contrato, o que terá o prazo máximo de até quinze dias para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação e descredenciamento.

§ 1º O contrato deverá ser assinado pelo credenciado, nos termos da minuta anexa ao edital, contendo a função ocupada, as atribuições básicas, a forma de remuneração e de seu pagamento, o prazo de vigência, os locais de prestação de serviços, a unidade orçamentária e gestora e a fonte de recursos.

§ 2º O extrato do contrato firmado pelo credenciado será publicado na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal N. 8666/93, indicando o nome do contratado, a função e o prazo da contratação.

§ 3º Ficará impedido de assinar contrato o candidato pré-qualificado que mantenha vínculo de trabalho com mais de um órgão ou entidade da Administração Pública e aquele que não comprovar disponibilidade de carga horária para cumprir a programação de trabalho da respectiva função. Este preceito deve ser aplicado apenas aos pleiteantes na condição de pessoa Física.

Art. 11 - O credenciado que for contratado será remunerado mensalmente considerado a programação de serviços a serem prestados e/ou o número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 1º A quantidade de horas a serem trabalhadas, semanal e/ou mensalmente, pelo contratado corresponderá à demanda definida no contrato e na programação dos trabalho sestabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º É vedada o cometimento a terceiros (sublocação) de execução dos serviços objeto do contrato firmado pelo credenciado, sob pena de descredenciamento e responsabilidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 12 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes de processo de credenciamento deverá levar em consideração a motivação que fundamenta e identifica a demanda, em especial, o prazo para execução do serviço, o período em que o titular do posto de trabalho deva ser substituído e, quando for o caso, o projeto que deverá ser atendido.

Art. 13 - A prorrogação do prazo de contrato firmado, conforme disposições deste decreto, depende da apresentação de justificativa pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, a ser apreciada pelo Prefeito Municipal, explicitando a justificativa e os motivos para manutenção do contrato.

Art. 14 - O não cumprimento das disposições do edital de credenciamento e/ou das condições do contrato acarretará à aplicação de penalidades ao pré-qualificado e/ou contratado, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, dentre as seguintes modalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária do Contrato;
- III - Suspensão temporária do Contrato e do Credenciamento;
- IV – Descredenciamento, por meio de processo formal;

Art. 15 - São obrigações do contratado, além de outras definidas no respectivo instrumento contratual:

- I – executar o objeto, em conformidade com as especificações constantes do Edital e do contrato;
- II – Responder pelas despesas relacionadas com os impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço;
- III – Responder por prejuízos que vier a causar ao patrimônio material e moral da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV – Elaborar juntamente, ou aceitar o planejamento dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre primando pelo interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

V – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das unidades de saúde onde estiver atuando, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços ou causar embaraços ao processo de trabalho;

Art. 16 - São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Exercer a fiscalização da execução do contrato, nos termos do disposto no caput do Art. 67 da Lei 8666/93;

II – Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir as obrigações assumidas;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitadas pelo contratado;

IV – Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

Art. 17 - O não cumprimento de quaisquer das condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução parcial ou total, implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

§ 1º As penalidades previstas em contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º No caso de rescisão do contrato, por inadimplência do contratado, caberá ao Secretário Municipal de Saúde propor ao órgão competente da Prefeitura Municipal a instrução na aplicação de penalidade, conforme previsto no Edital de Credenciamento ou instrumento contratual, ouvida a procuradoria jurídica no que couber.

Art. 18 - Os trabalhos serão remunerados pelo número de horas contratadas e cumpridas ou pelo número de procedimento efetivamente realizado, e pagos mensalmente até o dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, conforme estipulado no instrumento contratual.

§ 1º A retribuição mensal será devida por horas trabalhadas mensalmente, calculada cada hora considerando o somatório da remuneração atual devida à função correspondente à categoria profissional do contratado, ou por procedimentos devidamente executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 2º Os pagamentos mensais serão feitos à conta de dotação própria, no elemento de despesa correspondente com a natureza do serviço, e a despesa empenhada em nome de cada contratado(a);

Art. 19 - Será designada Comissão Especial de Credenciamento, integrada por no mínimo três e no máximo cinco servidores municipais nomeados pelo chefe do poder executivo, devendo minimamente dois terços dos membros serem do quadro da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º A Comissão especial de Credenciamento, a depender do volume de documentos e processos a serem avaliados, poderão contar com as assessorias de outros servidores ou até mesmo consultores, desde que afastada toda e qualquer possibilidade de conflito de interesse;

§ 2º Na avaliação das propostas de credenciamento, é vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes. Na hipótese da inscrição de pessoas em alguma destas condições, o membro automaticamente deverá ser declarado impedido da avaliação do processo do candidato em específico.

§ 3º Caso seja necessário a realização de alteração na Comissão especial, seja por vacância ou desistência, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes ao credenciamento que se encontrem com processos em fase de análise ou julgamento de recurso.

Art. 20 - Durante o prazo de validade do edital, os profissionais interessados em se pré-qualificar junto à Secretaria Municipal de Saúde poderão apresentar a documentação para credenciamento, cuja avaliação e atribuição de pontuação, feita pela comissão especial de credenciamento, servirá para posicioná-lo na classificação para contratação na respectiva categoria profissional e/ou especialização profissional.

Art. 21 - As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas:

I – À Comissão de Credenciamento.

- a) Receber, registrar e analisar a documentação dos candidatos e entidades interessados no credenciamento;
- b) Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- c) Analisar e avaliar a documentação da qualificação técnica e de títulos e promover a classificação dos candidatos;
- d) Elaborar atas com efeito de parecer a respeito do credenciamento, e ainda elaborar listagens de candidatos pré-qualificados para homologação pelo Prefeito Municipal.

II – ao Titular da Secretaria Municipal de Saúde, através de Equipe Técnica:

- a) Determinar os critérios técnicos para pré-qualificação de candidatos interessados;
- b) Autorizar, quando necessário, em conjunto com o Prefeito Municipal, a prorrogação de prazo do Edital de Credenciamento;
- c) Apresentar os pedidos de formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, mediante indicação da demanda e a categoria profissional, das condições da execução do serviço, das horas, procedimentos e valores mensais estimados, bem como apontar os elementos técnicos sobre os quais estiver apoiada a proposição de contratação;
- d) Analisar as justificativas de impedimento e declínio de participação do credenciado para assumir função para o qual foi qualificado;
- e) Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal o Edital de Credenciamento, bem como referendar o ato de homologação dos qualificados;
- f) Convocar credenciados para firmar contrato, conforme condições estabelecidas no edital e prazo necessário à prestação do serviço;
- g) Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e contratados, os contratos de prestação de serviços;
- h) Determinar o início dos trabalhos contratados e emitir notificação para apuração de irregularidades e aplicação de sanções administrativas a credenciados ou contratados;
- i) Exercer a fiscalização do contrato e solicitar ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- j) Realizar controle e regulação dos procedimentos realizados e horas trabalhadas, bem como realizar todas as ações necessárias aos pagamentos dos contratados no prazo ajustado no instrumento contratual;

III – à Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- a) Elaborar o Edital de credenciamento e seus anexos, com base nas especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e respeitando o decretado por meio deste regimento;
- b) Notificar e abrir processo de sanção administrativa a credenciado, quando solicitado pela comissão especial de credenciamento ou pela secretaria Municipal de Saúde;
- c) Publicar os documentos produzidos pela Comissão especial de Credenciamento, bem como emitir extratado aviso de lançamento do edital de credenciamento, convocando interessados e divulgando as exigências básicas para a participação no processo de credenciamento;
- d) Dirimir casos controversos entre a Comissão Especial de Credenciamento e a secretaria Municipal de Saúde;
- e) Decidir, em última instância, os recursos contra os atos da Comissão Especial de credenciamento.

Art. 22 - Os pedidos, as contratações e os pagamentos dos candidatos pré-qualificados contratados serão controlados e registrados pela unidade de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Araci, que deverá apoiar a execução das atividades vinculadas aos procedimentos de Credenciamento.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor nesta data, e seus efeitos retroagem a 02 de Janeiro.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário.

Araci-Ba. 05 de Janeiro de 2018.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal de Saúde de Araci